



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Altera os §§ 3º e 4º do Art. 44 da Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório.

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do Art. 44 da Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

[...]

§ 3º Fica proibida a denominação de vias públicas com nomes de pessoas vivas, ficando excepcionados os prédios, as praças e os serviços públicos, os quais poderão ser denominados com nome de pessoas vivas.

§ 4º A utilização de nome de pessoa para denominar vias públicas só poderá ser feita após 01 ano de falecimento da pessoa homenageada.

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Realmente temos que avaliar e repensar sobre a Lei nº 3.147 de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, que concede o merecimento ao cidadão em ter seu nome no órgão público depois que vem a falecer, acho que deveria ser em vida este merecimento. A pessoa homenageada estaria vendo com seus próprios olhos a distinta homenagem que lhe foi concedida em vida pelos méritos e pelos serviços prestados de grande valia ao município.

Colocando o nome da pessoa, depois que venha a falecer, nos órgãos públicos somente seus familiares e comunidade vão prestigiar e não a própria pessoa que esta sendo homenageada.

O que deve se manter na Lei são homenagens para colocar nomes de pessoas em vias públicas depois de 01 ano de falecimento, isso sim acho correto.

Na verdade se avaliarmos tem lógica, de lembrarmos-nos de alguém em vida para colocar seu nome em prédios, praças e nos serviços públicos, os quais poderão se orgulhar do merecimento.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2019.

**Maria Isabel da Silva Pereira
(Belinha)
Vereadora do PDT**